



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.079/82

- Dispõe sobre cargos em Comissão -

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da presente Lei, de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas que regem os cargos em comissão são as contidas na presente Lei.

ARTIGO 2º - São cargos de provimento em comissão:

- I - a) Chefe de Gabinete do Prefeito;
- b) Sub-Prefeitos de Distritos;
- c) Assessor de Planejamento;
- d) Secretário de Finanças;
- e) Secretário dos Negócios Jurídicos;
- f) Secretário de Administração;
- g) Secretário de Obras e Viação;
- h) Secretário de Serviços Municipais;
- i) Secretário de Transportes e Trânsito;
- j) Secretário de Educação e Cultura;
- l) Secretário do Bem Estar Social;
- m) Assessor Técnico-Legislativo e Jurídico;
- n) Assessor Especial;
- o) Assessor de Comunicação e Relações Públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 02

- p) Sub-Chefe de Gabinete;
 - q) Secretária de Gabinete; e
 - r) Presidente do S.A.A.E. .
- II - a) Diretor do Departamento da Receita;
- b) Procurador Judicial;
 - c) Procurador para Assuntos Especiais;
 - d) Procurador do Patrimônio Imobiliário;
 - e) Diretor do Departamento de Serviços Internos;
 - f) Diretor do Departamento de Suprimentos;
 - g) Diretor do Departamento de Obras Públicas;
 - h) Diretor do Departamento de Obras Particulares;
 - i) Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
 - j) Diretor do Departamento de Serviços Rurais;
 - l) Diretor do Departamento de Transporte;
 - m) Diretor do Departamento de Trânsito;
 - n) Diretor do Departamento de Educação;
 - o) Diretor do Departamento de Cultura;
 - p) Diretor do Departamento Médico-Hospitalar;
 - q) Diretor do Departamento de Esporte e Recreação; e
 - r) Diretor do Departamento de Promoção Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 03

ARTIGO 3º - O número de cargos de provimento em comissão será de um para cada cargo, com exceção do Sub-Prefeito que será igual ao número de Distritos existentes ou que venham a ser criados.

ARTIGO 4º - Os cargos de provimento em comissão serão ordenados por símbolos.

- CCO - Sub-Prefeito de Distrito;
Chefe de Gabinete do Prefeito;
Secretário dos Negócios Jurídicos;
Secretário de Finanças;
Secretário de Educação e Cultura;
Secretário de Administração;
Secretário de Obras e Viação;
Secretário de Serviços Municipais;
Secretário de Bem Estar Social;
Secretário de Transporte e Trânsito;
Assessor de Planejamento; e
Presidente do S.A.A.E. .
- CC1 - Assessor de Comunicações e Relações Públicas;
Assessor para Assuntos Especiais;
Assessor Técnico-Legislativo e Jurídico;
Sub-Chefe do Gabinete;
Procurador Judicial;
Procurador para Assuntos Internos;
Procurador do Patrimônio Imobiliário; e
Secretária de Gabinete.
- CC2 - Diretor do Departamento da Receita;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Fls. 04

ços Internos;

Diretor do Departamento de Supri-
mentos;

Diretor do Departamento de Obras
Públicas;

Diretor do Departamento de Obras
Particulares;

Diretor do Departamento de Servi-
ços Urbanos;

Diretor do Departamento de Servi-
ços Rurais;

Diretor do Departamento de Trans-
portes;

Diretor do Departamento de Trâns-
sito;

Diretor do Departamento de Educa-
ção;

Diretor do Departamento de Cultu-
ra;

Diretor do Departamento Médico-
Hospitalar;

Diretor do Departamento de Espor-
te e Recreação; e

Diretor do Departamento de Promo-
ção Social.

ARTIGO 5º - Os vencimentos dos símbo-
los CC0, CC1 e CC2 serão os atuais incorporando-se a gratifi-
cação de 40% (quarenta por cento) de RTI.

ARTIGO 6º - Os cargos de provimento em
comissão passarão a ser de tempo integral.

ARTIGO 7º - Ao ocupante de cargo de
provimento em comissão será concedida licença especial apenas
ocorrendo doença grave ou acidente resultante do desempenho -
do cargo, atestada por junta médica indicada pela Câmara Muni



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

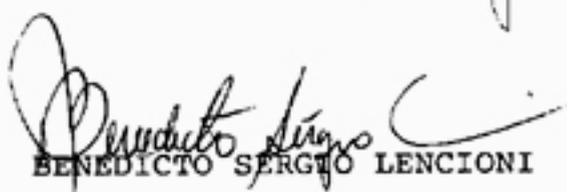
Fls. 05

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a licença, seu titular receberá o equivalente a 100% (cem por cento) de seus vencimentos, por período não superior ao da duração do Mandato do Prefeito que o nomeou.

ARTIGO 8º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições sobre cargos em comissão constantes do Estatuto dos Funcionários e na Lei nº 1.820/77, de 31 de outubro de 1.977.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 11 de junho de 1982



BENEDITO SÉRGIO LENCIONI

Prefeito Municipal